

04/10/2019  
17:17

2019.01.502.062

SLOLIMPIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo PJES nº: 7000386-82.2018.8.08.0000

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, o **BANESTES S.A.** Banco do Estado do Espírito Santo e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, objetivando a mútua colaboração, sob variadas formas na área de tecnologia de informação, visando possibilitar a melhoria da prestação dos serviços à população atendida pelas Instituições.

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede e foro na Rua Desembargador Homero Mafra, 60 – Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-906, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, inscrito no CPF nº 225.168.167-15, e por seu Secretário Geral, Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, inscrito no CPF nº 031.978.767-25, neste instrumento simplesmente denominado **PODER JUDICIÁRIO**, o **BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, instituição financeira de economia mista, com sede e foro na Av. Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, 9º andar, Ed. Palas Center, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-930, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. José Amarildo Casagrande, inscrito no CPF nº 730.368.627-49 e por seu Diretor de Tecnologia, Silvio Henrique Brunoro Grillo, inscrito no CPF nº 742.571.027-72, e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.058/0001-26, com sede e foro na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-945, neste ato representado por seu prefeito, Luciano Santos Rezende, inscrito no CPF nº 710.631.297-53, e por seu Procurador Geral, Dr. Rubem Francisco de Jesus, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Espírito Santo, nº 6.440, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo tem por objeto a realização de cooperação técnica na área da Tecnologia de Informação – TI, mediante a conjugação de esforços entre partícipes, com vistas à mútua colaboração, sob variadas formas na área de tecnologia da informação, visando possibilitar a melhoria da

prestação dos serviços à população atendida pelas Instituições, especialmente para o desenvolvimento de um sistema de mediação/conciliação de controvérsias.

### DAS RESPONSABILIDADES DO PODER JUDICIÁRIO

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao **PODER JUDICIÁRIO**:

I – Assegurar aos representantes indicados pelo **BANESTES** e pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** acesso às informações e aos ambientes de Tecnologia do **PODER JUDICIÁRIO** necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

II – Apoiar o desenvolvimento do projeto.

III – Indicar os representantes do **PODER JUDICIÁRIO** que manterão interlocução com o **BANESTES** e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, com vistas à consecução do objeto do presente Termo.

### DAS RESPONSABILIDADES DO BANESTES

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao **BANESTES**:

I – Assegurar aos representantes indicados pelo **PODER JUDICIÁRIO** e pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** acesso às informações e aos ambientes de Tecnologia do **BANESTES** necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

II – Prover os meios à perfeita integração entre o **BANESTES**, o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica, inclusive na disponibilização de peticionamento em lote pela Procuradoria Municipal, em especial para o desenvolvimento e aprimoramento de um sistema de mediação/conciliação de controvérsias.

III – Indicar os representantes do **BANESTES** que manterão interlocução com o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, com vistas à consecução do objeto do presente Termo.

### DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

#### CLÁUSULA QUARTA – Compete ao **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**:

I – Assegurar aos representantes indicados pelo **BANESTES** e pelo **PODER JUDICIÁRIO** acesso às informações e aos ambientes de Tecnologia do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

II – Prover os meios à perfeita integração entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, o **BANESTES** e o **PODER JUDICIÁRIO**, necessários à consecução do objeto deste Termo de Ajuste.

III – Indicar os representantes do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** que manterão interlocução com o **BANESTES** e o **PODER JUDICIÁRIO**, com vistas à consecução do objeto do presente Termo.

IV – Disponibilizar o cadastro de devedores, com a indicação dos dados exigidos, entre eles: nome completo, CPF/CNPJ, endereço completo com CEP, endereço eletrônico, montante atualizado e pormenorizado da dívida, existência de garantia e data prevista para a prescrição, dentre outras informações.

V – Fica estabelecido que as cobranças dos tributos originadas de acordos e mediações realizados pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, a partir da base de dados do sistema desenvolvido através do presente termo de cooperação, serão feitos exclusivamente através de boleto bancário.

VI – Fica estabelecido que o sistema desenvolvido através do presente convênio será o único meio utilizado pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** para emissão dos boletos bancários decorrentes de acordos e mediações a partir da base de dados que compõem os sistemas previstos no presente convênio, mesmo que as referidas emissões ocorram diretamente nas dependências físicas e guichês da prefeitura.

VII – Prover informações das dívidas e regras de negócios do sistema, ficando sob sua inteira responsabilidade reclamações e questionamentos dos seus contribuintes.

### DA EXECUÇÃO DO PROJETO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os projetos e atividades específicas que farão parte deste Termo de Convênio de Cooperação serão definidos pelos Partícipes em planos de trabalho, nos quais se estabelecerão de forma detalhada as atividades a serem realizadas, considerando o objetivo a ser atingido.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Convênio de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes pelo desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, dentre outros que se fizerem necessárias serão suportados por cada Partícipe, na medida de suas atribuições.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte às outras, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pelas outras partes.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos no foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando, os Partícipes, a qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O **BANESTES** será o detentor exclusivo dos códigos fonte do sistema desenvolvido através do presente convênio, consentindo em ceder, sem ônus, ao **PODER JUDICIÁRIO**, o software desenvolvido no ambiente computacional do PJES. E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Vitória, 04 de outubro de 2019.

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

  
**SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**

Desembargador Presidente do E. PJES

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**

Secretário Geral do E. PJES

**BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**JOSE AMARILDO CASAGRANDE**

Diretor Presidente

**SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO**


Diretor de Tecnologia

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA**



**LUCIANO SANTOS REZENDE**

Prefeito

  
**RUBEM FRANCISCO DE JESUS**  
 Procurador Geral

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 04/10/2019, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232707** e o código CRC **68047122**.